



Câmara  
Municipal  
de Chapecó

Chapecó SC, 19 de agosto de 2021.

Ofício N° 635/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Moção nº 556/21 de autoria do Vereador Nelson João Krombauer.

Atenciosamente,

  
JOÃO MARIA MARQUES ROSA  
Presidente

PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709/2018

Secretaria-Geral da Mesa (SEMG) 01/Ago/2021 15:41  
Ponto: 4553 Ass.: J. M. Rosa  
Pres. d

Ao Excelentíssimo Senhor  
ARTHUR LIRA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

C: 244638



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

Câmara Municipal de Chapecó  
APROVADO POR UNANIMIDADE OFICIE SE COMO REQUER  
REJEITADO MAJORIA ARQUIVE-SE  
Em 18 de 08 de 21  
PRESIDENTE

## Moção Nº 556/21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC**

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie ou entregue ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ARTHUR LIRA** – Presidente da Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor Deputado **FERNANDO MONTEIRO** – Presidente da Comissão da PEC 032/20 – Reforma Administrativa, **MOÇÃO DE APOIO** a Emenda 33 da PEC 032 que criará o inciso 7º no artigo 144 da Constituição Federal e mudará a redação do parágrafo 8º adicionando órgãos de natureza policial.

Considerando que o tema desta Emenda já é objeto de PEC específica que tramita na Câmara dos Deputados. No entanto, há de se reconhecer que, no mérito, há clareza sobre as guardas municipais possuírem natureza policial. Regulamentações federais e Leis aprovadas por este Parlamento já trazem esse conceito de modo intrínseco.

Considerando que não se pretende com essa Emenda impor a criação de guardas municipais, que se mantêm como competência dos municípios, mas, apenas, resolver aparente contradição constitucional sobre sua natureza.

Considerando que surgem as mais variadas interpretações, eis que as guardas municipais não estão elencadas diretamente como órgão de segurança pública nos incisos do caput do art. 144, ainda que haja referência expressa a estas no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, com texto que deixa claro tratar-se de competência típica de policiamento ostensivo.

Considerando que nos municípios que hoje possuem guardas municipais, verifica-se a atuação destas muito ligada ao desenvolvimento das atividades preventivas no combate à diminuição da criminalidade e violência primária junto à sociedade.

Considerando que a razão de abordar este tema nesta PEC, está alinhada à celeridade que se pretende conferir à Reforma Administrativa, e, nesta, há dois pontos importantes que impõe a que este tema seja brevemente colocado em discussão:

- O primeiro é a previsão diferenciada para a investidura em cargos típicos de Estado, e que, por enquanto, de certo, temos que estarão minimamente incluídos os de natureza policial.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

- O segundo, é a possibilidade de que a União, os estados e os municípios possam utilizar-se de recursos humanos privados para a execução de serviços públicos quando as atividades não são privativas de cargos típicos de estado.

Sendo assim neste contexto, que se apresenta esta Moção de Apoio a Emenda 33 da PEC 032/20, rogando seja discutido o tema e aprovado seu mérito.

Chapecó-SC, 16 de Agosto de 2021.

**NELSON JOÃO KROMBAUER**  
Vereador

